



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luís Antônio Camargo de Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, a presença, na Sala de Sessões, da turma de Advogados do curso de Treinamento e Capacitação do Instituto Pérola de Brasília/DF, coordenados pela Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa (Anexo I), bem como a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade Projeção de Brasília/DF, acompanhados pela Professora Giselle de Melo Salles Macedo Koifman. Ato contínuo, Sua Excelência noticiou e convidou a todos para o lançamento, no Instituto Brasiliense de Direito Público, do primeiro Caderno de Pesquisas Trabalhistas do Grupo de Pesquisa de Direito do Trabalho do IDP (Anexo II). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1285-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ADERLI VALENCA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a fim de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de entendimento, e José Roberto Freire Pimenta proferidos em sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto à prescrição, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 326-55.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): MARINES COLORETTI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a fim de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantidos o votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de fundamentação, e Alexandre de Souza Agra Belmonte proferidos em sessão anterior no sentido de conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 978-62.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MAURICIO PAULINO JUNIOR, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a fim de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a fim de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantidos os votos consignados em sessão anterior, quais sejam: a) o Exmo. Ministro Relator, que proferiu voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total declarada quando do julgamento do recurso da reclamada, determinar o retorno dos autos à c. Turma para exame do restante do mérito do recurso de revista como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que consignou voto no sentido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a fim de a matéria constante do presente recurso seja submetida à apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a compõem, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantidos o votos proferidos pelos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, restabelecendo o v. acórdão do Tribunal Regional no particular (fls. 3226-3238) e determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da CEF, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2416-68.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 8468300-42.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE MIGUEL SPINOLA LOPEZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 897-33.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): VERA CHRISTINA TATAGIBA TAVARES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leandro Messere.; **Processo: E-RR - 443-66.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEI MALDONADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-RR - 832-79.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ATILIO FRANCISCO LEORATTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 6300-56.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR - 20704-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: E-RR - 73-36.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOILSON SILVINO SANTOS, Advogada: Raphaela do Amor Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para restabelecer o acórdão regional e declarar a competência de uma das Varas do Trabalho de Itabuna/BA para apreciação e julgamento da reclamação trabalhista e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao referido Juízo, vencidos os Exmos Ministros José Roberto Freire Pimenta e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às dez horas e quarenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 411-95.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROGERIO MORAES DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Reclamante/Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa e pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ALVES DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 55900-80.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): ANDERSON BORBA ROCHA E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta hora diária. Obs.: Presente à Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 56700-30.2009.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HITOMI IBARA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiza Karla Maximino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 231800-31.2008.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 184-44.2012.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Matheus de Castro Lima, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): AGNALDO MUZZI MAGALHAES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS a partir de maio de 1995 e de maio de 1996. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 35900-95.2008.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DERLI SILVA, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 38200-85.2004.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: CLAUDIO ANSELMO HOLLEN, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos do reclamado e conhecer dos embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Medida Provisória Nº 497/2010, Convertida na Lei Nº 12.350, de 21/12/2010, que Acrescenta o Artigo 12-A na Lei Nº 7.713/1988 e Determina a Utilização do Critério Mensal Para o Cálculo do Imposto de Renda. Nova Redação da Súmula Nº 368, Item II, do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda seja calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-ARR - 1842-26.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETERSON ALEXANDRE IZIDORO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): RBS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 4227-89.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURY GOULART, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC -, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Batista Brito Pereira terem proferido voto no sentido de não conhecer dos Embargos; b) O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 350 do TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Às doze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 424600-32.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 315-36.2010.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 2007-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Elmer Finatti, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Bruno Elmer Finatti.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 510-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): JOSÉ ARILDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 273-55.2013.5.09.0128 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DILACIR SABINO NETO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Thaísa Gimenes Branco, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 720200-12.2004.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): DANILO MARTINS DE FARIA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e em que se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1488-82.2012.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): RAIMUNDO ÁLVARO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no que declarou a improcedência do pedido de diferenças decorrentes da repercussão de horas extras nos descansos previstos no artigo 3º, V, da Lei nº 5.811/72. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 7255-15.2011.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): LUIZ EVERTON PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado no tocante ao tema "prescrição - portuário avulso"; e II - por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamado quanto ao tema "vale-transporte - trabalhador portuário avulso - comparecimento para escalação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Obs.: I - Redigirá o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: AgR-E-AIRR - 13-69.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WAGNER DIVINO PAGANI CÂNDIDO, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 81-20.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ANA VALERIA RANGEL GUERRA, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 195-20.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): KA ARAKAKI PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Halley Henares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 809-27.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO SABBÁ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): FRANCISCO CAXIAS DE MELO NETO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1149-71.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: E-Ag-RR - 11006-79.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HELCIO OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 58600-23.2011.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Sampaio, Advogado: Victor Vianna Fraga, Embargante: FABIO DO NASCIMENTO PACHECO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos interpostos.; **Processo: E-RR - 70400-33.2004.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 135200-29.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): JOAO CARLOS BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 143400-43.2009.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DANIEL CAMPOS MAGALHÃES DE SOUSA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante às diferenças salariais e reflexos por equiparação salarial com os paradigmas: 1) André Luís de Castro; e 2), a partir de 1º/6/2006, Martina Priscilla Zago Gonçalves. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 270800-24.2009.5.02.0018 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALTER MACEDO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 290700-06.2009.5.12.0053 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIRLENE MELO ALVES, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ED-RR - 22800-88.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo por aparente conflito jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 25850-56.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA LUCIA FLORES GONCALVES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e João Oreste Dalazen. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 397-31.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELSO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 613-77.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): VICENTE PEREIRA VITORIA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 721-77.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARILU DA SILVA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 850-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

67.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AMARILDO NUNES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 939-29.2011.5.08.0007 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO LOBATO PINHEIRO JUNIOR, Advogado: João Veloso de Carvalho, Advogado: Fernando Nogueira Bebiano, Agravado(s): G. M. DOS REIS JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Eliana Restani Lenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor das agravadas.; **Processo: E-ED-RR - 964-06.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDMILSON GONCALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 991-48.2012.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RUDINEI FARIAS MACHADO, Advogado: Carlos César Miranda Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1112-53.2013.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA, Advogado: Heitor Miranda Guimarães, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ana Izabel Cicalise Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1316-09.2011.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAGNER MASSUO MORI KAMIMURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1657-51.2011.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADILSON PIRES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1983-40.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS EDUARDO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Elaine Fernandes Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 2018-23.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALBUQUERQUE, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 3267-20.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 27100-16.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ACACIO MARTINS MEIRELES JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 58400-93.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NITOEL GONÇALVES BELO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 188500-73.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO DO CARMO E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11-44.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSE RICARDO RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 465-77.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TELE SOLUCOES TELEMARKETING LTDA, , Embargado(a): GABRIELLA VIEIRA TAVARES, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1174-65.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1223-42.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA OSMARINA SANTIAGO DE LIMA E OUTROS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1621-30.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER GIOVANI OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental.; **Processo: E-RR - 10017-64.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): RAFAEL TADEU DE ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 114400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

47.2009.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Vânia Helena Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 173400-24.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DERLAN SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 210100-69.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO BATISTA FURTUNATO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2-50.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENISE PALHARES MARTINS, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 334-08.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 839-37.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1137-30.2012.5.09.0322 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1165-95.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZIEL DAS NEVES FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1167-65.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GUTEMBERGUE FERNANDES COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1197-39.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE MELO ÂNGELO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos interposto pela primeira reclamada (CEF); II - conhecer dos embargos da segunda reclamada (FUNCEF) tão somente quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE. PATROCINADORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: E-ED-ARR - 1529-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCI APARECIDA CONEGLIAN, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o v. acórdão por meio do qual se negou provimento ao recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1638-63.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Embargado(a): WILSON SONS COMERCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): TRANSPORTADORA MECA LTDA, Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Embargado(a): CONPORT AFRETAMENTOS MARITIMOS O.K. LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 1708-95.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Kelly Regina Abolis, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1744-09.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EVERTON LUIZ CARVALHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1921-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAO CARLOS BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2004-16.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de MASSAYUQUE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 5200-**



67.2008.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NELSON BORBA BANDEIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 87900-50.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MELO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 114000-57.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): LAERTE EDSON NUNES E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.039 do NCPC), mantendo o v. acórdão por meio do qual não se conheceu do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 244300-18.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JULIANO FERREIRA PERES E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 58-43.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): RENATO DE BARCELLOS MOURA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 371-60.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Alves Lage, Embargado(a): ELIZETE MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 396-70.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA MORAES FERREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

omissão, no tocante ao exame da preliminar de não conhecimento do agravo regimental por ausência de fundamentação, sem conceder efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: E-RR - 422-55.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Embargado(a): ANA PAULA LEONEL OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 458-54.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO MENDES DA CRUZ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 459-38.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): LUIZ FELIPE BLANC ALENCAR, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 468-19.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GERSON LUIZ BASZCZ JÚNIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 603-73.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANA GARBIM LEITE MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 622-51.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUIZ FELIPE GOMES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 632-44.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Alves Lage, Embargado(a): ANDRÉ GERALDO BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 751-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): DARCY AMARO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 932-25.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CESAR BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1018-43.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): SILAS WAGNER ALVES ARANHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2736-45.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TERESA CRISTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 3300-73.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JJB REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): NILDO ZEFERINO BET, Advogado: Irineu Grigolo Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 297 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11521-96.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA CLAUDIA SERAPHIM, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 49200-08.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): CARLOS ROBERTO ANTENOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): ITAMARATY TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Embargado(a): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 131100-07.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): ROBERTO BARRETO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1195-62.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ALAOR PRADO, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 952-80.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): YGOR MACIEL SANTIAGO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1040-88.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAOR JOSE GONCALVES E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 8700-58.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11000-71.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALMIR ÉLIO BECKMANN E OUTRO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): CARPENEDO & CIA. LTDA., Advogado: Tótilas Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 138100-20.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NEWTON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 237400-57.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Tales David Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): LAUDENIR FERREIRA NETO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 184-15.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA ENGETRAD LTDA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 936-76.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA COSTA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 953-92.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ABÍLIO FANTON, Advogado: Donizete José Mellado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 10426-79.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANO CESAR DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Alessandra Aparecida Falasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10492-02.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BS CORDEIRÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Gomes Roversi de Matos, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Peixoto Menezes Lima, Embargado(a): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Embargado(a): SSB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 50885-94.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COELI REGINA SIQUEIRA AMORIM, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 74000-69.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 231300-68.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAQUIM TAVARES BRAGA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 117800-56.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ PAULO DE MATOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos quanto ao tema "Prêmio-Produtividade. Pagamento Habitual. Natureza Jurídica prevista em Norma Coletiva".;

Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 398-06.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GONÇALVES LOPES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1333-43.2011.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERIKA PEREIRA ESKENAZI, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10327-72.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERIVELTO CESAR CARIOCA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-AIRR - 20173-55.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONICE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karin Frantz, Agravado(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: E-RR - 39240-35.2008.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Advogado: Candace Feitosa de Matos Mendes Batista, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RAFAEL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 51401-06.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO ROSA DOS VENTOS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): MARIA BERNADETE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniela de Paula Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 73400-71.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que se deferiu o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial do reclamante com o paradigma Edmilson Silva. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 86400-87.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ FLÁVIO MENEZES DA SILVA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 297, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento de ausência de prequestionamento da alegação de contrariedade à Súmula nº 338, item I, desta Corte, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que essa examine e julgue o recurso de revista do reclamante a esse respeito, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 121900-24.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEUDEMAR RAIMUNDO LUIZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada; e, também por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional na qual foram deferidas as diferenças de adicional de periculosidade. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 153500-67.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Embargado(a): ANGELO LUIZ ALVES, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 164 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação da terceira embargante, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma para que julgue o recurso de revista da Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., como entender de direito.; **Processo: ED-E-ED-RR - 160000-97.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): ALFREDO FRANTZ FILHO, Advogado: Rosanne de Oliveira Marinho, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 193500-03.2008.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO COELHO DA SILVA, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Dano Moral. Acidente de Trabalho Típico. Lesão Anterior a Promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 e Após a Entrada em Vigor do Novo Código Civil. Prazo Prescricional Trienal (Artigo 206, § 3º, Inciso V, do Código Civil de 2002)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 256300-47.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUCESIO PIRES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 273700-96.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 1681600-70.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): RODRIGO LEITE PINTO, Advogado: Willian Moreira Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material. Sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ELTON SPERB, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 153-67.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): SILVANA SOUZA KOVALHUK, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 220-70.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Embargado(a): MARIA LUCIANA LOPES MATOS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 222-19.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TÂNIA APARECIDA AMARAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 296-80.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogada: SUYANE MORAES SANTOS, Advogada: JULIANA ROSSI FORÇA MANGABEIRA, Agravado(s): FRANCISCO LORENS DE SOUSA CHAVES, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental das fls. 255-269; II- não conhecer do agravo regimental das fls. 271-285, por incabível.; **Processo: E-RR - 1106-22.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENATO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1186-36.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREZA MARGARIDA SILVA BARROS, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1226-66.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): PATRICIA MATTOS VELLOSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Rogerio Pereira Verardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1327-61.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1416-95.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1560-82.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo A. de Lima Tolentino, Advogado: Helen Elise Huçalo, Agravado(s): ILDA ALIPIO DA COSTA, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2219-08.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): MARILICE PEZENTE DOS SANTOS, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 33600-92.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PINTO E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: E-RR - 129500-85.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Embargado(a): ANTÔNIO BROTTTO NETTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 135000-67.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDEMIR REZENDE DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: E-RR - 191800-16.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Embargado(a): FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: E-RR - 226-85.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): CRISTIANE LEMOS GOMES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 880-42.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Walter Vettore, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINTHORESSARA, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRETO E REGIÃO - SINTHORESBAR, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Walter Vettore, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRA BONITA E REGIÃO - SINDECHORESSB., Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDÃO E REGIÃO - SECHOTEL, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTCHOGASTRO, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINSHOGASTRO-SAR., Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO EM SERVIÇOS GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO CARLOS E REGIÃO - SINTSHOGASTRO - SCR., Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDEHOTELEIROS., Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, APART-HOTÉIS, FAST-FOODS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SINTHOTEIS, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT - SBC, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES DE SERRA NEGRA - SECHSSN, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST FOOD E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Teresinha Mirtes Santiago, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA - SINTHOMRESVO, Advogado: Renato Heydi Zuicker Coelho, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST - ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Maira Lima de Almeida, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: João Paulo Fernandes de Carvalho, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Embargado(a): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração de SINTHORESSARA E OUTROS, conhecer dos embargos de declaração do SINTHORESP e da FETRHOTEL SP/MS, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1387-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DAVISON BARBOSA MELO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1998-22.2011.5.08.0114 da 8a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA, Advogado: Sandro Correia de Oliveira, Agravado(s): JOSIMAR DE MIRANDA CALISTO, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 6360-82.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10523-61.2013.5.06.0313 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EBD NORDESTE COMERCIO LTDA, Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 187600-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA ONEIDE SILVA SOUSA, Advogada: Fernanda Mendes Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 10519-11.2014.5.18.0101 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcel Barros Leão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e condenar a ré ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário-mínimo, e reflexos. Diante do reconhecimento das condições insalubres de trabalho, fica restabelecida a decisão regional inclusive quanto à invalidade do regime de compensação adotado, na forma de "banco de horas". Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.;

Processo: E-ED-RR - 96-25.2010.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERMI MALDONADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 1861-66.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Embargado(a): USSIEL FELIX DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ARR - 15600-87.2008.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): JACIR DOS SANTOS, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): SISTEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 43300-69.2007.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALESCA DE OLIVEIRA SILVESTRE, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 49700-97.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado(a): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(a) e Embargante(s): EDVALDO RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pela ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "unicidade contratual - contrato de safra - nulidade - prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 55600-80.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDER DA CUNHA SOARES E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 61300-25.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARTEMISA TORRES COSTA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 157040-16.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Embargado(a): RENATO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Cláudia Adelino Rocha Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 159600-72.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravante(s): MARCELO DONISETE BERNARDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO DONISETE BERNARDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: E-ED-RR - 317300-72.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÜLLER COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Juliana Müller, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de AYRTON MULLER, Advogada: Simone Kaesemodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia 4ª Turma, a fim de que reexamine o recurso de revista dos réus, como entender de direito, mas sem a restrição do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 2187900-32.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Tatiane Glauce Bertelli Caiado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANA CAROLINA DUMSCH DUTRA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Interstícios de promoções - redução - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções (item "f" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 250-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACÁCIA CARDOSO CHAGAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. Ressalva do Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 700-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO MUNIZ, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas, com ressalva do Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1984-78.2010.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JOSE MOTA DOS REIS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos, com ressalva do Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 164800-33.2009.5.01.0016 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Embargado(a): ARMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas, com ressalva do Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 465200-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Agravado(s): MAURI DE SOUZA, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1843-88.2012.5.15.0049 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA ROCETTE MORINI, Advogado: Robson Ramos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Itápolis - SP, para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, prossiga no julgamento da causa como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1219-31.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENIR SCANDIUSSI ESTEVES, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais